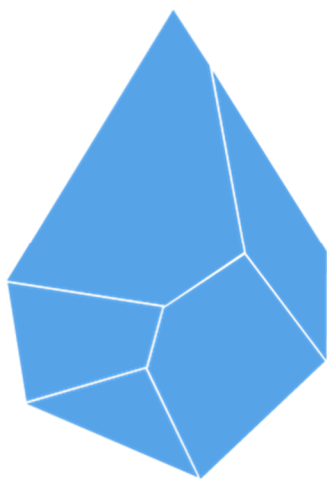




**Serviços
Municipalizados
NAZARÉ**

Consulta Prévia

Aquisição de materiais para reabilitação das
redes de distribuição e drenagem de águas da
Avenida Circular Norte

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2023/AGUAS-AQ/01

CADERNO DE ENCARGOS

PÁGINA DEIXADA PROPOSITADAMENTE EM BRANCO



Parte I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, concurso público, que tem por objeto a “Aquisição de materiais para reabilitação das redes de distribuição e drenagem de águas da Avenida Circular Norte”, de acordo com o descrito no ponto 2 desta cláusula e conforme as características e especificações técnicas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O procedimento tem com os seguintes CPV:
 - 44167000-8 – Tomada de carga com válvula incorporada
 - 42132120-0 – Haste extensível tomada em carga
 - 44167000-8 – União
 - 44167000-8 – União de redução
 - 44167000-8 – Adaptador
 - 44167111-9 – Flange louca
 - 44167000-8 – Colarinho longo
 - 44165100-5 – Tubo PEAD
 - 44165100-5 – Tubo FFD
 - 44165100-5 – Tubo PVC-U 3KKK
 - 44167000-8 – Fita sinalizadora
 - 44423760-6 – Cabeças móveis para válvulas
 - 42131000-6 – Válvulas de cunha elástica
 - 42132120-0 – Campânula de haste fixa para válvula de cunha elástica
 - 44482200-4 – Hidrante enterrado
 - 44163200-2 – Ventosas automáticas
 - 44163200-2 – Filtro flangeado
 - 42131147-8 – Válvula redutora de pressão
 - 44167300-1 – Tê de flange móvel
 - 44167300-1 – Curva flangeada com pé
 - 44167300-1 – Curva de flange móvel a 90º
 - 44167300-1 – Curva de flange móvel a 45º
 - 44167300-1 – Curva de flange móvel a 22º30’
 - 44167300-1 – Curva de flange móvel a 11º15’
 - 44167300-1 – Cone de redução
 - 44167300-1 – Cruzeta flangeada
 - 44163240-4 – Juntas
 - 44163240-4 – Juntas/flange
 - 44167111-9 – Flanges



- 44167111-9 – Kit flange
- 44167111-9 – Junta plana
- 44165100-5 – Tubo passa-muros
- 44114220-0 – Caixas com fundo
- 44114220-0 – Caixas sem fundo
- 44423760-6 – Tampas e aros
- 44167000-8 – Curva a 45º
- 44167000-8 – União
- 44167000-8 – Forquilha a 45º

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €57.371,05 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um euros e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que os SMN se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente caderno de encargos, incluindo os anexos que o integram;
 - d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
 - e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s), prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, doravante designado de CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Consulta preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da Cláusula 2.ª (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 5.ª – Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato.

Cláusula 6.ª – Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 5 dias úteis, após receção dos pedidos de fornecimento;
 - c) Obrigação de garantia dos bens;
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - e) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
 - f) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Obrigação de comunicar antecipadamente aos Serviços Municipalizados da Nazaré os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos SMN nas Oficinas Municipais da Câmara Municipal da Nazaré, Rua das Oficinas Municipais, Nazaré, das 07h00 às 19h00m, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 5 dias úteis após confirmação da receção dos pedidos de fornecimento (PFO).
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso os SMN venham a ser demandados por terem infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de

todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a – Receção dos bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, os SMN poderão:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade. O Adjudicatário fica também obrigado a reportar à entidade Adjudicante, qualquer eventual anomalia detetada durante a execução do serviço.

Cláusula 12.^a – Garantia técnica

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **mínimo de dois anos** a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para os SMN.



4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que os SMN tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos SMN e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMN devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMN, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelos SMN, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. As faturas deverão ser enviadas com a indicação da referência do concurso e do número do pedido de fornecimento (PFO).
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com o pedido de fornecimento (PFO).
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. Em caso de discordância por parte dos SMN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas, preferencialmente, através de cheque.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SMN podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato [alínea b) da Cláusula 6.ª], serão aplicadas as seguintes sanções:
 - i. No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - ii. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação, até 10% do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SMN decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. Os SMN podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo dos SMN virem a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 17.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, os SMN podem resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual;



- b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SMN, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Gestores do contrato

1. O gestor do contrato dos SMN do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Programa de Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato dos SMN são os seguintes:

Efetivo: Tiago Carreira Pimpão – Técnico Superior dos SMN



Email: tiagopimpao@sm-nazare.pt

Contacto telefónico: 262 562 118

Suplente: Ana Filipa Teixeira da Silva – Técnica Superior dos SMN

Email: filipa@sm-nazare.pt

Contacto telefónico: 262 562 118

3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a entrega dos bens, providenciar a verificação através das inspeções iniciais e anuais dos equipamentos, acionar a garantia sempre que necessário.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do ponto 1 da cláusula 28ª do Programa de Procedimento.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos na execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável



Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.^a – Bens a fornecer

O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

Ref.	Material	Qt	UN
A.3	Adaptador poliacetal macho - ISO P/PE Ref. 6120		
A.3.1	32mm	38	un.
A.3.2	50mm	7	un.
A.3.3	63mm	7	un.
B.1	Tomada em carga PE100 SDR11 PN 16 Características: • Material: PEAD PE100 • Electrossoldável • Rotativa a 360º • Válvula incorporada • Sede de latão • Indicador de fusão com limitador de saída		
B.1.1	63mm x 32mm	3	un.
B.1.5	110mm x 32mm	35	un.
B.1.6	110mm x 63mm	14	un.
B.2	Haste extensível PARA tomada em carga PEAD Características: • Comprimento: 0,6 - 1,0mts • Dado incluído: Sim	52	un.
B.3	União SDR11 PN16 Características: • Material: PEAD PE100 • Electrossoldável • De acordo com a ISO S5 • Indicador de fusão com limitador de saída		
B.3.1	32mm	38	un.
B.3.2	50mm	7	un.
B.3.3	63mm	33	un.
B.3.4	90mm	12	un.
B.3.5	110mm	156	un.
B.4	União de redução SDR 11 PN16 Características: • Material: PEAD PE100 • Electrossoldável • De acordo com a ISO S5 • Indicador de fusão com limitador de saída		
B.4.1	DN 63mm x 50mm	7	un.
AB.1	Tubo PEAD PE100 PN16 Características: • Tubo em polietileno de vinilo de alta densidade fabricado de acordo com a EN ISO 12201 1/2-2004 • Tubo preto com riscas azuis. Norma EN 12201 • PN 16 (em vara de 6 mts (para DN>50mm) ou rolo (DN32mm e DN50mm)		



AB.1.1	32mm	300,0	mts
AB.1.2	50mm	150,0	mts
AB.1.3	63mm	60,0	mts
AB.1.4	90mm	36,0	mts
AB.1.5	110mm	552,0	mts
AB.2	Tampão SDR11 PN16 Características: • Material: PEAD PE100 • Electrossoldável • De acordo com a ISO S5 • Indicador de fusão com limitador de saída		
AB.2.1	32mm	5	un.
AB.2.2	50mm	2	un.
AB.2.3	63mm	2	un.
AB.3	Cabeça móvel Características: • Corpo e tampa em ferro fundido dúctil com pintura preta de base aquosa • Formato: triangular • Dimensões: Altura – 165mm; Corpo abertura útil – 100mm; Dimensão exterior – 200mm; Tampa dimensão exterior – 110mm • Tampa com rasgo		
AB.4	Cabeça móvel Características: • Corpo e tampa em ferro fundido dúctil com pintura preta de base aquosa • Formato: quadrado • Dimensões: Altura – 165mm; Corpo abertura útil – 100mm; Dimensão exterior – 200mm; Tampa dimensão exterior – 110mm • Tampa com rasgo		
AB.5	Cabeça móvel Características: • Corpo e tampa em ferro fundido dúctil com pintura preta de base aquosa • Formato: redondo • Dimensões: Altura – 165mm; Corpo abertura útil – 100mm; Dimensão exterior – 200mm; Tampa dimensão exterior – 110mm • Tampa com rasgo		
AB.7	Fita sinalizadora "ATENÇÃO ÁGUAS"		1500,0 mts



H.3	Hidrante enterrado Características: • Certificação: certificado e com marcação CE, segundo EN 14339 • Corpo, tampa, obturador e caixa de proteção: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento do obturador: EPDM • Fuso: aço inox AISI 420 • Revestimento interior e exterior do hidrante: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK) • Revestimento interior e exterior da caixa e tampa de proteção: poliéster de cor vermelha, resistente aos raios UV's, com espessura $\geq 250\mu\text{m}$ • Cor: vermelha • Manobra: com dado		
H.3.1	DN 80 - Storz 75	5	un.
AC.1	Tê de flange móvel PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 545 • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
AC.1.5	80mm x 80mm	1	un.
AC.1.7	100mm x 60mm	1	un.
AC.1.8	100mm x 80mm	5	un.
AC.1.9	100mm x 100mm	6	un.
AC.1.18	150mm x 100mm	1	un.
AC.2	Curva flangeada com pé a 90º PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 545 • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
AC.2.3	80mm x 90º	5	un.
AC.2.4	100mm x 90º	5	un.
AC.3	Curva de flange móvel a 90º PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 12842 • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
AC.3.2	60mm	2	
AC.3.4	100mm	6	



AC.4	Curva de flange móvel a 45° PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 12842 • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
AC.4.4	100mm	3	un.
AC.5	Curva de flange móvel a 22°30' PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 12842 • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
AC.5.4	100mm	2	un.
AC.6	Curva de flange móvel a 11°15' PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 12842 • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
AC.6.4	100mm	2	un.
AC.7	Cone de redução flangeado PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 545 • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
AC.7.3	80mm x 60mm	1	un.
AC.7.6	100mm x 80mm	4	un.
AC.8	Cruzeta flangeada PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 545 • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
AC.8.4	100mm x 100mm	1	un.
J.1	Junta de desmontagem auto-travada PN16 Características: • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Junta de vedação: EPDM • Parafusaria: aço zincado cl.8.8 • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
J.1.4	100mm	4	un.



J.2	Junta flange/multimateriais PN16 Características: • Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK) • Vedante: EPDM • Parafusos: aço cl. 8.8, revestido a geomet		
J.2.1	DN 60mm - 57/87mm	1	un.
J.2.3	DN 100mm - 87/117mm	4	un.
J.2.6	DN 150mm - 152/182mm	2	un.
J.6	Flange cega PN 16 Características: • Flange: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
J.6.3	60mm	1	un.
J.6.4	100mm	2	un.
AF.1	Kit flange PN16 Características: • Composição: parafusos, porcas e anilhas • Aço zincado cl 8.8 de acordo com a DIN933		
AF.1.2	60mm	6	un.
AF.1.3	80mm	31	un.
AF.1.4	100mm	81	un.
AF.1.5	150mm	4	un.
AF.2	Juntas planas para flanges PN16 Características: • Elastómero em EPDM com marcação CE		
AF.2.2	60mm	6	un.
AF.2.3	80mm	31	un.
AF.2.4	100mm	81	un.
AF.2.5	150mm	4	un.
AF.3	Flange louca PN16 Características: • Material: revestida a PP de acordo com a ISO/DIN 2501		
AF.3.2	60mm	9	un.
AF.3.3	80mm	26	un.
AF.3.4	100mm	54	un.
AF.3.5	150mm	4	un.
AF.4	Colarinho longo SDR11 PN16 Características: • Material: PEAD PE100 • Electrossoldável		
AF.4.1	63mm	9	un.
AF.4.2	90mm	26	un.
AF.4.3	110mm	54	un.



V.1	Válvula de cunha elástica flangeada S14 PN16 Características: • Homologada para água potável e certificada segundo a EN 1074-1 e 2 • Corpo, tampa e cunha: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento da cunha: EPD • Fuso: aço inox AISI 420 • Distância entre flanges S14, segundo a EN 558 tabela 2 • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ aprovado segundo o GSK-ID: 1247 (RAL-GZ662) • Vedantes substituíveis em carga		
V.1.2	60mm	1	un.
V.1.3	80mm	6	un.
V.1.4	100mm	17	un.
V.1.6	150mm	1	un.
V.2	Campânula de haste fixa para válvula de cunha elástica Características: • A campânula é fixa ao fuso da válvula através de uma chaveta em aço inox • Dado e noz em ferro dúctil (EN-GJS-500-7) com revestimento a tinta epóxica • Cone de ajustamento para proteção do fuso e a vedação superior da válvula de areias e sujidade • Com 650mm de altura		
V.2.2	DN 60/65/80	7	un.
V.2.3	DN 100	17	un.
V.2.4	DN 125/150	1	un.
PM.1	Tubo de flanges móvel com passa-muros L=500mm PN16 Características: • Construção de acordo com a EN 545 • Tubo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
PM.1.4	100mm	8	un.
PM.3	Ventosa automática de triplo efeito PN16 Características: • Com válvula de isolamento • Corpo, tampa e obturador: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Flutuador: aço docol, revestido a EPDM • Fuso: aço inox AISI 420 • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
PM.3.4	100mm	2	un.



PM.4	Filtro flangeado PN16 Características: • Corpo e tampa: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50) • Filtro: aço inox AISI 304 • Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK)		
PM.4.4	100mm	1	un.
PM.8	Válvula redutora de pressão PN16 Características: • Corpo e tampa: Ferro dúctil GGG50 (ASTM A-536) • Principais partes internas: Aço inoxidável, Bronze e Aço revestido • Mola: Aço inoxidável • Diafragma: EPDM reforçado com tecido de nylon • Vedantes: EPDM • Revestimento interior e exterior: Epóxy ligado por fusão (FBE) RAL 5010 • Ajustes de controlo (dispositivos de controlo e proteção): Latão • Ajustes de controlo (tubagens): polipropileno reforçado		
PM.8.4	100mm	1	un.
SN.1	Tubo PVC-U 3KKK com embocadura com o-ring labial em SBR reforçado com um anel em PP. SN08		
SN.1.1	125mm	120	mts
SN.1.3	160mm	120	mts
SN.1.4	200mm	320,00	mts
SN.2	Caixa em betão com fundo. Norma CE EN 1917.		
SN.2.1	400mm x 400mm x 500mm	20	un.
SN.2.2	500mm x 500mm x 500mm	20	un.
SN.3	Caixa em betão sem fundo. Norma CE EN 1917.		
SN.3.1	400mm x 400mm x 500mm	40	un.
SN.3.2	500mm x 500mm x 500mm	40	un.
SN.5	Tampa e aro: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50); Pintura preta de base aquosa. Classe D400		
SN.5.1	400mm x 400mm	20	un.
SN.5.2	500mm x 500mm	20	un.
SN.5.3	600mm x 600mm	20	un.
SN.13	Tampa triangular articulada Características: • Certificada segundo a EN 124 (Classe D400) • Sistema de bloqueio de segurança a 90º • Dobradiça com sistema de auto-limpeza • Tampa e aro: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50)		
SN.13.1	NR3 - D400	2	un.



SN.12	Tampa redonda Características: • Certificada segundo a EN 124 (Classe D400); • Com eixo dobradiça e sistema de fecho cónico; • Sistema de fecho automático; • Sistema de bloqueio de segurança a 90º; Com 7 guias de centramento e estabilidade; • Dobradiça com sistema de autolimpeza; • Inscrição (Doméstico); • Tampa e aro: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50); • Apoio elástico antirruído: PVC flexível; Pintura preta de base aquosa.		
SN.12.2	DN 60mm - D400	1	un.
SN.14	Fita sinalizadora "SANEAMENTO"	1000	mts
SN.15	Curva PVC-U a 45º com junta autoblocante. Do tipo SDR41 (série U). EN 1401		
SN.15.1	125mm	7	un.
SN.15.3	160mm	7	un.
SN.16	União PVC-U com junta autoblocante. Do tipo SDR41 (série U). EN 1401		
SN.16.1	125mm	10	un.
SN.16.3	160mm	10	un.
SN.17	Forquilha 45º PVC-U com junta autoblocante. Do tipo SDR41 (série U). EN 1401		
SN.17.1	200mm x 125mm	20	un.
SN.17.3	200mm x 160mm	20	un.

Cláusula 27.^a – Outras disposições

1. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
2. A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1 da cláusula 7.^a, bem como todos os gastos respetivos associados.